



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

**ÓRGÃO LICITANTE:** MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA-SP

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA-SP.

**ENDEREÇO:** RUA CAFELÂNDIA Nº 135, (18)3996-1142.

**Data da sessão:** 24/03/2026

**Horário:** 08:30

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Modo de disputa:** ABERTO

**Impugnações e Esclarecimentos até às 19/03/2026 horas do dia 23:59.**

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

## **PREÂMBULO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA-SP**, inscrita no CNPJ nº 45.725.355/0001-86, estabelecida na Rua Cafelândia, nº 142, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu, Prefeito Municipal, Sr Aparecido Nascimento Sobral, Sr. APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, portador do RG. n.º 11.943.061-7 e CPF n.º 047.993.038-48 residente e domiciliado no Sítio Sobral, lote 04, Assentamento Santo Antônio, cidade de Marabá Paulista-SP, e por meio das Secretárias desta municipalidade de infra-assinado neste Edital, torna público, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO de licitação, 006-2026

O Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, observando ainda, as Leis, e os Decretos Municipais 004/24, 006/24, Regulamentos, Resoluções, Portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento autorizado por meio do Processo Administrativo nº 103/26, Processo Licitatório nº 032/26 e Pregão Eletrônico nº 006/26.

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **2 - DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), compreendendo a elaboração, atualização, execução e gestão de programas legais, realização de exames médicos ocupacionais, capacitações e treinamentos obrigatórios, bem como a gestão dos eventos de SST no e Social, destinados a atender o Município de Marabá Paulista/SP.

## **3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº(18)3996-1284 ou através do e-mail: [licitacao@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br).

3.2 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, no endereço eletrônico : <https://marabapaulista.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> , Setor de Protocolo.

3.2.2 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado, com acesso ao link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) , em dias úteis, das 08:00 às 17:00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada nos termos da legislação), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo proponente, nos autos do processo de licitação.

3.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**3.7 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.**

**3.8 Dúvidas em relação ao acesso e operacionalização no sistema Portal de Compras Públicas, poderá ser esclarecida pelo telefone: (48) 3771-4672, por chat na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online.**

#### **4 – DA COTA RESERVADA**

4.1 Este Edital não contempla cotas reservadas.

#### **5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

**5.1.1 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:**

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.1.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as empresas que não atendam o disposto no art. 3º, § 4º desta lei.**

5.2 . Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS

PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.6 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

### **5.8 Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:**

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de formaisolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.8.1 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.8.2 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **5.9 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:**

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **5.10 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

5.11.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.11.1.1. O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR).

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (48) 3771-4672 ou, pelo site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo)**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de

recebimento de propostas.

7.2 – Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 – Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.3.3 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.3.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.3.5 – Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.3.6 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

7.4 – A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do ITEM/LOTE;

8.1.2 – Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 – Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo

de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL.**

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 1,00** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital e no Decreto Municipal nº006 /2024.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico, através do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**9.17.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:**

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

### **9.17.3 Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

9.17.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, previsto no caput e nos incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.17.4** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados de acordo com a regra prevista no §1º e seus incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.17.5** - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis e decretos de regência.

### **9.21- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.22.0. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.22.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro horas de antecedência), e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.6.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.6.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10 – DA FASE DE LANCES**

10.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## **11 - HABILITAÇÃO**

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a plataforma a documentação abaixo, em original ou cópia com assintatura digital ou autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.

11.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

11.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.5.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.5.3** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos

itens a seguir, para fins de habilitação:

## **11.6 Habilitações Jurídicas**

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

## **11.7 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de documento legal para tal feito, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria prova de regularidade ou, na hipótese do documento não mencionar prazo de validade, serão válidas as que tenham sido expedidas há no máximo 90 (noventa) dias.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de prova de regularidade.
- f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo III).

**11.7.1** - Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

## **11.8 - Qualificação Técnica**

**11.8.1** - Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória.

**11.8.2** - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.

## **11.9 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

a.1) Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

## **11.10 - DECLARAÇÕES**

### **11.10.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).**

11.11 Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e demais alterações.

11.12 Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores;

11.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14 - **Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

**11.14.1 – Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

**11.14.2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

**11.14.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## **12.8 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de duas horas.

12.8.1.1 - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.8.1.2 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.8.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## **13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO**

13.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema PORTALDECOMPRASPUBLICAS que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação** para **em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da PLATAFORMA, no prazo de **01 (uma) hora**.

13.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência

de motivação daintenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item

13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, sito à Rua Cafelandia nº 144, Centro, Cep 19.430-000, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

## **14. DO CONTRATO OU REGISTRO DE PREÇOS(SRP)**

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura da Ata de Registro de preços ou contrato.

14.2 – O registro de preços ou contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

14.3 - A licitante vencedora assinará o contrato , após receber do setor responsável o instrumento contratual com todas as cláusulas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Ainda, a Secretaria de Adm indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme Portaria vigente. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato ou ata.

14.4 – A vigência do contrato será de 12 MESES , a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 10 anos nos termos da lei 14.133/21.

## **15. ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

15.1 -Os serviços serão executados de forma presencial (in company) e/ou remota, conforme a natureza da atividade, cronograma previamente aprovado e necessidades da Administração.

15.2 - A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido.

15.3 - A licitante deverá comprovar prévia experiência em serviço compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, conforme previsão do artigo 67 da Lei 14.133/21.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 –O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) DIAS – após a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês referencia do serviço.

16.2 - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar – de acordo com as requisições expedidas.

16.2.1 - Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

16.4.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

16.4.2 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

16.5 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Marabá Paulista-sp, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

## **17 RECUSA DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

17.2 – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

## **18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS OU ATAS.**

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz.

18.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

18.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data

de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

18.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.5.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.5.2 Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **18.6 - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**

18.7 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos, resguardadas as hipóteses de atualização periódica, conforme art 82 IV da lei 14.133/21.

## **19. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO**

19.1 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **21 – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 - Será designada para a fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, servidores nomeados por Portaria específica, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

21.2 - Será designado como gestor do contrato o servidor investido na função de gestor de contrato.

21.3 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

21.3.1 - Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

21.4 Quando a permanência do empregado na atividade for considerada inconveniente, danosa, ou, ainda, capaz de apresentar riscos aos alunos, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a notificação do Município;

21.5 Comunicar, por escrito, o (a) Gestor (a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.6 A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, nomeado pelo secretário da pasta para atender entre outras obrigações:

21.6.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

21.6.2 Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes;

21.7 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito.

21.7.1 Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

21.8 O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

21.9 Para assinatura do contrato serão exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

21.10 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

21.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora docertame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.12 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as

partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

## **22. DAS PENALIDADES E MULTAS**

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4.7 A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

22.4.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.4.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4.10 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.4.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.4.12 A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **23. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

23.1 Nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08:00 às 16:00, na Rua cafelandia nº 144, centro, Marabá Paulista-sp, Setor de Protocolo.

23.1.2 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

23.1.3 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado 1Doc, com acesso ao link: <https://marabapaulista.1doc.com.br/atendimento>, em dias úteis, das 08:00 às 17:00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

23.1.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da

impugnante.

23.1.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

23.1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.1.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.1.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.1.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.1.10 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

23.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

23.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

23.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

23.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

23.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.7 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

23.8 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura, ou pelo próprio aplicativo de pregão eletrônico quando assim prever.

23.8.1 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

23.8.2 Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através do sistema informatizado, com acesso ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

23.9 Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

## **24. -DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista-sp o direito de revogar a licitação

por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos diretamente dele dependam.

c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

g) - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

h) - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

## 25-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

i) - Considerando que a execução da despesa relacionada ao referido pleito será integralmente no exercício de 2026:

| NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA      |                                                                                                                                 |               |            | Nº 33       |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|-------------|
| Ficha Nº : 49                     | Processo Nº : 103/2026                                                                                                          |               |            |             |
| Unidade : 020201                  | PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA                                                                     |               |            |             |
| Funcional : 04.122.0003.2081.0000 | ADMINISTRATIVO E SECRETARIA                                                                                                     |               |            |             |
| Cat. Econ. : 3.3.90.39.00         | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                  |               |            |             |
| Código de Aplicação: 110 000      | Fonte Recurso: 0 0100                                                                                                           |               |            |             |
| Cotação:                          | Responsável pela Cotação:                                                                                                       |               |            |             |
| Pedido:                           | Interessado pelo pedido:                                                                                                        |               |            |             |
| Código Centro de Custo:           | Centro de Custo:                                                                                                                |               |            |             |
| Saldo Inicial                     | Alteração (+)                                                                                                                   | Alteração (-) | Empenhado  | Saldo Atual |
| 750.000,00                        | 0,00                                                                                                                            | -27.941,03    | 409.916,32 | 312.142,65  |
| Data                              | Histórico                                                                                                                       |               |            |             |
| 13/02/2026                        | Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos e integrados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) |               |            |             |
|                                   | VALOR DA RESERVA                                                                                                                | 85.967,00     |            |             |
|                                   | RESERVA JÁ UTILIZADA                                                                                                            | 0,00          |            |             |
|                                   | RESERVA ANULADA                                                                                                                 | 0,00          |            |             |
|                                   | RESERVA REFORÇADA                                                                                                               | 0,00          |            |             |
|                                   | SALDO DE RESERVA ANTERIOR                                                                                                       |               |            |             |
|                                   | SALDO DA RESERVA                                                                                                                | 85.967,00     |            |             |
|                                   | SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA                                                                                                  | 226.175,65    |            |             |

## 26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

j) Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão

ser obtidos pelo fone (18)3996-1142, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

k) Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

l) O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

m) As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no § 1º, do Art. 55 da Lei nº 14.133/21.

n) - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

o) - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

p) - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

q) - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

r) – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

s) – A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

t) - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 12.11 e 12.12, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

u) - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

v) – Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município.

Fica eleito o foro da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU-SP , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

09 de Março de 2026.

Aparecido Nascimento sobral  
Prefeito municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO-I-TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026  
PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social xxx

CNPJ: xxx

I.E. (se houver): xxx

Endereço xxx

Bairro: xxx Cidade: xxx UF: xx

Telefone: xxx E-mail xxx

Conta Bancária: Banco xxx Ag: xxx Conta Corrente: xxx

Responsável pela empresa xxx

CPF xxx

Cargo do responsável xxx

À Prefeitura Municipal de xxx, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº xx/2026, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|------------|-------------|
| 01   |           |       |            |             |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxx (xxx)**

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

**xxx, xx de xx de 2026.**

xxx

Assinatura do representante legal

Cargo/função do representante legal:



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de **xxx**, Estado de **xxx**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX**/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa **xxx**, CNPJ nº **xxx**, com sede na **xxx**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1.1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

1.2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1.3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

1.4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **xxx**, Portador(a) do RG sob nº **xxx** e CPF nº **xxx**, cuja ..... função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

1.5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

1.6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

1.7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.8. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.9. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.10. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

1.11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) xxx, portador(a) do CPF/MF sob o n.º xxx, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Xxx, xx de xx de 2026.

xxx

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE xxx**

**CONTRATO Nº xxx**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA CAFELÂNDIA, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ nº 45.725.355/0001-86, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, portador do RG. n.º 11.943.061-7 e CPF n.º 047.993.038-48 residente e domiciliado no Sítio Sobral, lote 04, Assentamento Santo Antônio, cidade de Marabá Paulista-SP, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXX, n.º XXXXXXXX, XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX e Inscrição Estadual n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX NA CIDADE DE XXXXXXXXXXXX, ESTADO DE XXXXXXXXXXXX, PORTADOR DO RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “CONTRATADA”, tem entre si, justo e acordado, a celebração do presente CONTRATO, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas:

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), compreendendo a elaboração, atualização, execução e gestão de programas legais, realização de exames médicos ocupacionais, capacitações e treinamentos obrigatórios, bem como a gestão dos eventos de SST no e Social, destinados a atender o Município de Marabá Paulista/SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. xx/2026**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes,

**ESTADO DE SÃO PAULO**

desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

11 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

12 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA  
(DA VIGÊNCIA)**

1 – O CONTRATO terá vigência de 12 meses a partir da data da sua publicação, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

**CLÁUSULA QUINTA  
(DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

O Objeto deste contrato será executado em um valor global.

**CLÁUSULA SEXTA  
(DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)**

**1** - Será designado como gestor do contrato o servidor investido na função de xxxxxxxxxxxxxxxxx.

2 - Será designada para a fiscalização da execução da entrega do objeto deste contrato, servidores nomeados por Portaria específica, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA  
(DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

1.1 - Seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

1.2 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

1.3 - Responder, solitariamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;

1.4 - Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

1.5 - A Contratada deverá cumprir com os horários preestabelecidos no edital;

1.6 - A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido.

1.7 - Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes, crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da Contratante;

1.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

2.1 - Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2 - Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.6 - A administração do Município de Marabá Paulista-sp não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.7- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais sendo responsável pela emissão dos atestados de capacidade técnica o gestor do contrato e/ou servidor responsável pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e



**ESTADO DE SÃO PAULO**

será subscrito pela autoridade competente.

3 - A licitante vencedora assinará o contrato de prestação de serviço, após receber do Órgão o necessário ao cumprimento do objeto desta licitação. Ainda, a Secretaria de Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme Portaria vigente.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA ENTREGA DO OBJETO**

1 - Os serviços serão executados de forma presencial (in company) e/ou remota, conforme a natureza da atividade, cronograma previamente aprovado e necessidades da Administração.

**CLÁUSULA DECIMA**  
**( DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)**

1 . O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 18.7, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 18.7 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 5.2 - Na hipótese do inciso II do item 5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
(DAS PENALIDADES)**

- 1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
  - 1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



**ESTADO DE SÃO PAULO**

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

1 – O serviço será entregue conforme Anexo-I-Termo de referencia .



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)**

1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

1.2 - Se o período de 12(doze) meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2. - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3. - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4. - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5. - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30(trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

7- Caso faltar informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)**

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1 - em se tratando de obras e serviços:

1.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente

**ESTADO DE SÃO PAULO**

no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.2 - em se tratando de compras:

1.2.1 - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

1.2.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
(DA NULIDADE DO CONTRATO)**

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3 - motivação social e ambiental do contrato;

1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e

**ESTADO DE SÃO PAULO**

desconstituindo os já produzidos.

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
(DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
(DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA VIGÉSIMA  
(DA ANALISE)**

1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, e pelos decretos municipais e outras normas legais prevista no preâmbulo deste edital.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **(DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de **xxxxxxx**, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

**XXX, XXX de XXX de 2026.**

### **CREDENCIADA/CONTRATADO**

### **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

**Fiscal de Contratos**

**Gestor de Contratos**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA.**

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATO N.º xxxxxxxx/xxxxxxxx**

**OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**MARABÁ PAULISTA-SP , XX DE XXX DE 2026;**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

**Cargo: PREFEITO MUNICIPAL**

**CPF: XXXXXXXXXXXX RGXXXXXXXXXXXXX**

**Data de Nascimento: XX/XX/XXXX**

**Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**E-mail institucional : gabinete@marabapaulista.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: XXXXXXXXX**

**Telefone(s)(18)XXXXXXXX ; (18)3996-1142**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

**Cargo: PREFEITO MUNICIPAL**

**CPF: XXXXXXXXXXXX RGXXXXXXXXXXXXX**

**Data de Nascimento: 27/07/1969**

**Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**E-mail institucional : gabinete@marabapaulista.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: XXXXXXXXX**

**Telefone(s)(18)XXXXXXXX ; (18)3996-1142**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO V**

#### **ANEXO V - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026**

A empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) xxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxx, do CPF nº xxx, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX,xx de xx de 2026.

xxxxx

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO-VI-Das quantidades e valores**

## Proc. Administrativo 8- 103/2026

---

**De:** LOURENCO N. - DepLic

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/02/2026 às 10:24:55

**Setores envolvidos:**

GAPRE, SEAD, CTB, DepLic, RH

### **Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos e integrados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST)**

Solicito assinatura no termo de referência

**Anexos:**

ANEXO\_I\_TERMO\_DE\_REFERENCIA\_SST.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### LEI FEDERAL Nº 14.133/21 – SERVIÇOS –

#### PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da

##### 1. OBJETO

##### 1.1. 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados em **Segurança e Saúde no Trabalho (SST)**, compreendendo a elaboração, atualização, execução e gestão de programas legais, realização de exames médicos ocupacionais, capacitações e treinamentos obrigatórios, bem como a gestão dos eventos de SST no e Social, destinados a atender o Município de Marabá Paulista/SP.

1.2. Regime de execução indireta, por **empreitada por preço global**.

1.3. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2024 e demais normas aplicáveis.

1.4. Critério de julgamento: **menor preço global**.

1.5. **Valor estimado da contratação: R\$ 85.967,00** (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), apurado com base na média de preços obtidos em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, conforme orçamentos anexos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

| Ite<br>m | Descrição do<br>Serviço                                                                                                       | Unida<br>de | Quantida<br>de<br>Estimad<br>a | Valor<br>Unitár<br>io<br>Médio<br>(R\$) | Valor<br>Total<br>Estima<br>do (R\$) |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|
| 0<br>1   | Renovação do<br>PCMSO –<br>Programa de<br>Controle Médico<br>de Saúde<br>Ocupacional                                          | Unida<br>de | 01                             | 1.254,0<br>0                            | 1.254,0<br>0                         |
| 0<br>2   | Reavaliação do<br>PGR – Programa<br>de<br>Gerenciamento<br>de Riscos e<br>verificação de<br>eficácia (NR-09),<br>com eventual | Unida<br>de | 01                             | 1.368,0<br>0                            | 1.368,0<br>0                         |

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROGERIO ALVES DE SIQUEIRA e JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marabapaulista.idoc.com.br/verificacao/CBFB-6C30-C04E-7638> e informe o código CBFB-6C30-C04E-7638



**ESTADO DE SÃO PAULO**

| Item | Descrição do Serviço                                                         | Unidade | Quantidade Estimada | Valor Unitário Médio (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|----------------------------|----------------------------|
|      | reavaliação de riscos e atualização documental                               |         |                     |                            |                            |
| 03   | Realização de ASO periódico por servidor                                     | Unidade | 350                 | 150,00                     | 52.500,00                  |
| 04   | Gestão de SST para o e-Social – cadastro, emissão e envio dos eventos de SST | Mês     | 12                  | 260,00                     | 3.120,00                   |
| 05   | Treinamento NR-05 – Constituição da CIPA (16h)                               | Curso   | 01                  | 1.824,00                   | 1.824,00                   |
| 06   | Treinamento NR-06 – Uso e conservação de EPI (1h)                            | Curso   | 01                  | 684,00                     | 684,00                     |
| 07   | Elaboração do PCA – Programa de Conservação Auditiva                         | Unidade | 01                  | 2.280,00                   | 2.280,00                   |
| 08   | Elaboração do PPR – Programa de Proteção Respiratória                        | Unidade | 01                  | 2.280,00                   | 2.280,00                   |
| 09   | Elaboração da AET – Análise Ergonômica do Trabalho (NR-17)                   | Unidade | 01                  | 3.990,00                   | 3.990,00                   |
| 10   | Integração de Segurança para novos servidores                                | Unidade | 01                  | 570,00                     | 570,00                     |

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROGERIO ALVES DE SIQUEIRA e JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marabapaulista.idoc.com.br/verificacao/CBFB-6C30-C04E-7638> e informe o código CBFB-6C30-C04E-7638

**ESTADO DE SÃO PAULO**

| Item | Descrição do Serviço                                                                                                | Unidade | Quantidade Estimada | Valor Unitário Médio (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|----------------------------|----------------------------|
|      | e entrega de ordens de serviço (NR-01)                                                                              |         |                     |                            |                            |
| 11   | Treinamento NR-34 – Trabalhos a quente (4h)                                                                         | Curso   | 01                  | 684,00                     | 684,00                     |
| 12   | Treinamento NR-10 – Segurança em instalações elétricas energizadas (40h)                                            | Curso   | 01                  | 2.850,00                   | 2.850,00                   |
| 13   | Treinamento de Direção Defensiva (4h)                                                                               | Curso   | 01                  | 342,00                     | 342,00                     |
| 14   | Treinamento NR-23 – Brigada de Incêndio (conforme IT-17 do Corpo de Bombeiros) + inspeção de extintores e hidrantes | Curso   | 01                  | 684,00                     | 684,00                     |
| 15   | Treinamento NR-35 – Trabalho em altura (formação/reciclagem – 8h)                                                   | Curso   | 01                  | 969,00                     | 969,00                     |
| 16   | Treinamento NR-33 – Trabalho em espaço confinado (16h)                                                              | Curso   | 01                  | 2.280,00                   | 2.280,00                   |
| 17   | Treinamento NR-12 – Uso de máquinas e                                                                               | Curso   | 01                  | 1.368,00                   | 1.368,00                   |

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROGERIO ALVES DE SIQUEIRA e JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marabapaulista.idoc.com.br/verificacao/CBFB-6C30-C04E-7638> e informe o código CBFB-6C30-C04E-7638

**ESTADO DE SÃO PAULO**

| Item | Descrição do Serviço                                                                                   | Unidade | Quantidade Estimada | Valor Unitário Médio (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|----------------------------|----------------------------|
|      | equipamentos (4h)                                                                                      |         |                     |                            |                            |
| 18   | Treinamento NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de cargas (16h)                   | Curso   | 01                  | 1.368,00                   | 1.368,00                   |
| 19   | Treinamento NR-31 – Operação segura de máquinas agrícolas (16h)                                        | Curso   | 01                  | 2.280,00                   | 2.280,00                   |
|      | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 85.967,00</b><br>(oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais) |         |                     |                            |                            |

1.6. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissociável: ANEXO A – Folheto Descritivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação é necessária para assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE, a regularidade trabalhista e previdenciária do Município, a prevenção de riscos ocupacionais e a mitigação de passivos administrativos e judiciais decorrentes da ausência ou desatualização dos programas legais de SST.

2.2. A inexistência ou desatualização dos programas legais de SST, a ausência de treinamentos obrigatórios e a falta de gestão adequada dos eventos do eSocial expõem a Administração Pública a riscos elevados, tais como autuações administrativas, aplicação de multas, responsabilização judicial, além de prejuízos à saúde e integridade física dos servidores.

2.3. A contratação visa assegurar a prevenção de riscos ocupacionais, a organização documental, a regularidade trabalhista e previdenciária do Município, bem como a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e em conformidade com a legislação vigente.

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Prestação integrada de serviços técnicos especializados em SST, abrangendo: I – Elaboração, revisão e atualização de PCMSO, PGR, PCA, PPR e AET; II – Realização e acompanhamento de ASOs periódicos; III – Gestão dos eventos de SST no eSocial; IV – Execução de treinamentos obrigatórios previstos nas NRs; V – Emissão de laudos, relatórios, certificados e registros formais abrangendo:

I – Elaboração, revisão e atualização dos programas legais obrigatórios, tais como PCMSO, PGR, PCA, PPR e AET; II – Realização e acompanhamento de exames médicos ocupacionais (ASOs); III – Gestão dos eventos de SST no eSocial; IV – Execução de treinamentos e capacitações obrigatórias previstos nas Normas Regulamentadoras; V – Emissão de laudos, relatórios técnicos, certificados, listas de presença e demais documentos exigidos por lei.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**  
(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, com utilização racional de recursos, preferencialmente com meios digitais para emissão e guarda de documentos.

4.1.1.2. Os materiais eventualmente utilizados deverão atender às normas ambientais vigentes e às exigências dos órgãos competentes.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**  
(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.2. Os serviços serão executados de forma presencial (in company) e/ou remota, conforme a natureza da atividade, cronograma previamente aprovado e necessidades da Administração.

5.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido.

5.4. A Administração poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, ficando a contratada obrigada à correção sem ônus adicional.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**  
(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração,

**ESTADO DE SÃO PAULO**

que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.3. O contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**  
(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global.

7.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovem atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

7.3. A habilitação observará o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**  
(art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou conforme a natureza do serviço executado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

9.2. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes serão empenhadas à conta das respectivas dotações, mediante apostilamento.

Marabá Paulista/SP 02 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Secretário Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBFb-6C30-C04E-7638

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRO ROGERIO ALVES DE SIQUEIRA (CPF 206.XXX.XXX-85) em 24/02/2026 10:44:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS DA SILVA (CPF 437.XXX.XXX-53) em 24/02/2026 11:57:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/CBFb-6C30-C04E-7638>



# Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

CNPJ: 45.725.355/0001-86

## Lista de Produtos com Preço Médio

Página 1 de 1

Licitação: 000032/26 PREGÃO ELETRÔNICO

| Item                                                                                                                    | Código      | Descrição do Produto/Serviço                        | Unidade | Quantidade | Valor Médio      | Valor Total      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------|---------|------------|------------------|------------------|
| <b>00000001 - Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos e integrados em Segurança</b> |             |                                                     |         |            |                  |                  |
| 1                                                                                                                       | 056.007.777 | ELABORAÇÃO DA AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TI UN     |         | 1          | 3.990,00         | 3.990,00         |
| 2                                                                                                                       | 056.007.775 | ELABORAÇÃO DO PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO CURSO   |         | 1          | 2.280,00         | 2.280,00         |
| 3                                                                                                                       | 056.007.776 | ELABORAÇÃO DO PPR – PROGRAMA DE PROTEÇÃO F UN       |         | 1          | 2.280,00         | 2.280,00         |
| 4                                                                                                                       | 056.007.772 | GESTÃO DE SST PARA O E-SOCIAL – CADASTRO, EMI: MES  |         | 12         | 285,00           | 3.420,00         |
| 5                                                                                                                       | 056.007.778 | INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA PARA NOVOS SERVIDO UN       |         | 1          | 570,00           | 570,00           |
| 6                                                                                                                       | 056.007.771 | REALIZAÇÃO DE ASO PERIÓDICO POR SERVIDOR UN         |         | 350        | 160,00           | 56.000,00        |
| 7                                                                                                                       | 056.007.770 | REAValiação DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAM UN       |         | 1          | 1.368,00         | 1.368,00         |
| 8                                                                                                                       | 056.007.788 | RENOVAÇÃO PCMSO PROGRAMA DO – DE CONTROLE UN        |         | 1          | 1.254,00         | 1.254,00         |
| 9                                                                                                                       | 056.007.787 | TREINAMENTO DE DIREÇÃO DEFENSIVA (4H) CURSO         |         | 1          | 342,00           | 342,00           |
| 10                                                                                                                      | 056.007.773 | TREINAMENTO NR05 – CONSTITUIÇÃO DA CIPA (16H) CURSO |         | 1          | 1.824,00         | 1.824,00         |
| 11                                                                                                                      | 056.007.774 | TREINAMENTO NR06 – USO E CONSERVAÇÃO DE EPI CURSO   |         | 1          | 684,00           | 684,00           |
| 12                                                                                                                      | 056.007.780 | TREINAMENTO NR10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES CURSO   |         | 1          | 2.850,00         | 2.850,00         |
| 13                                                                                                                      | 056.007.785 | TREINAMENTO NR11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO CURSO   |         | 1          | 1.368,00         | 1.368,00         |
| 14                                                                                                                      | 056.007.784 | TREINAMENTO NR12 – USO DE MÁQUINAS E EQUIPAM CURSO  |         | 1          | 1.368,00         | 1.368,00         |
| 15                                                                                                                      | 056.007.781 | TREINAMENTO NR23 – BRIGADA DE INCÊNDIO (CONF) CURSO |         | 1          | 684,00           | 684,00           |
| 16                                                                                                                      | 056.007.786 | TREINAMENTO NR31 – OPERAÇÃO SEGURA DE MÁQUA CURSO   |         | 1          | 2.280,00         | 2.280,00         |
| 17                                                                                                                      | 056.007.783 | TREINAMENTO NR33 – TRABALHO EM ESPAÇO CONFI CURSO   |         | 1          | 2.280,00         | 2.280,00         |
| 18                                                                                                                      | 056.007.779 | TREINAMENTO NR34 – TRABALHOS A QUENTE (4H) CURSO    |         | 1          | 684,00           | 684,00           |
| 19                                                                                                                      | 056.007.782 | TREINAMENTO NR35 – TRABALHO EM ALTURA (FORM. CURSO  |         | 1          | 969,00           | 969,00           |
| Total ->                                                                                                                |             |                                                     |         |            | <b>27.520,00</b> | <b>86.495,00</b> |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), compreendendo a elaboração, atualização, execução e gestão de programas legais, realização de exames médicos ocupacionais, capacitações e treinamentos obrigatórios, bem como a gestão dos eventos de SST no e Social, destinados a atender o Município de Marabá Paulista/SP.

Chamado para EDITAL e sessão de julgamento do objeto supra para o dia de 24 de março de 2026, as 08h30min, ao qual, o mesmo deverá ser retirado na sede da prefeitura municipal de Marabá Paulista – SP setor de licitação, na rua Cafelândia n°135, centro de Marabá Paulista – SP, no horário de expediente ou seja das 07:30 a 11:00 e das 12:30 as 17:00, observados os prazo legais, Telefone para contato ou duvidas (18) 3996-1142 ou pelo e-mail: [licitacao@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br), através do site do município <https://www.marabapaulista.sp.gov.br/>. AS entregas das propostas será realizada através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

A partir de 10 de Março as 08h00 até o dia 24 de março de 2026 as 08h00min.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**